

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 13/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização da Feira Livre na sede do município de América Dourada, Estado da Bahia aos domingos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir do dia 17 de janeiro de 2020, a realização da feira livre municipal, na sede do município de América Dourada, apenas aos domingos.

Parágrafo Único. Em decorrência das medidas de proteção e prevenção ao Coronavírus (Covid-19), a feira livre deverá ocorrer somente com os feirantes locais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de janeiro do ano corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Cumpra-se.

América Dourada, Estado da Bahia,
13 de janeiro de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 14/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade(ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o aumento de casos de coronavírus no Município de América Dourada.

DECRETA.

Art. 1º - Fica autorizado a realização de eventos e atividades com a presença de público desde que respeitado o limite de 100 (cem) pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, bem como atividades esportivas em academias de ginástica;

§1º. Os eventos acima autorizados, com as devidas limitações, também se restringe a utilização de sonorização ao vivo, som automotivos ou afins;

§2º. Durante a realização de quaisquer eventos e atividades deve ser respeitado o distanciamento social de pelo menos 1,0 (um) metro de distância entre os participantes, além do uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de América Dourada de segunda-feira a quinta-feira das 05 horas da manhã às 20 horas da noite e, da sexta-feira aos domingos das 05 horas da manhã às 22 horas.

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§1º. Os bares, restaurantes e lanchonetes devem promover o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as mesas com o limite de quatro pessoas por mesa;

§2º. É obrigatório o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos, exceto durante as refeições;

§3º. Os estabelecimentos deverão dispor de álcool 70%, água sanitária ou sanitizante para a higienização das mesas e cadeiras;

§4º. Fica proibido a realização de quaisquer eventos que estimule as aglomerações, especialmente com apresentações artísticas e sonorização ao vivo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública e coletiva do Coronavírus (Covid-19), revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 13 de Janeiro de 2021.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal